



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 12/2023/FMAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA E DE OUTRO LADO O ASILO DE VELHOS DE BRAÇO DO TROMBUDO – LAR RECANTO DO SOSSEGO

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.582/0001-44, sito a Rua dos Pioneiros, 109, Bairro Centro, CEP 88420-000, Cidade de Agrolândia/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ CONSTANCE**, inscrito no CPF sob nº 624.958.529-04 e RG sob nº 2.224.627-4, residente e domiciliado no Município de Agrolândia, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, e por outro lado **ASILO DE VELHOS DE BRAÇO DO TROMBUDO – LAR RECANTO DO SOSSEGO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.781.807/0001-36, com sede na Rodovia SC 281, KM 184,5, Braço do Trombudo - SC, CEP: 89.178-000, representado pela sua presidente, a Sra. Hanelore Hedler, portadora do RG nº 528.373 e inscrita no CPF/MF sob nº 915.850.319-68, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas as normas da Lei Nº. 14.133/21 e suas alterações subsequentes ajustam o presente contrato em decorrência da Dispensa de licitação Nº 01/2023 - FMAS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Objeto do presente termo é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS, VISANDO CUMPRIR O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PESSOA IDOSA DECORRENTE DE ORDEM JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS Nº 5004423-41.2023.8.24.0074/SC PARA ACOLHIMENTO DE UM IDOSO, SR. J. F. V., DENTRO DO PRAZO DETERMINADO EM JUÍZO.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Os SERVIÇOS deverão ser entregues em estrita obediência ao presente Contrato assim como ao Processo de DISPENSA e Termo de Referência.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a aquisição de material contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de **R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) mensais, totalizando o VALOR GLOBAL DE R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC e/ou outro índice devidamente justificado pela Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Conforme decisão proferida nos autos de nº 5004423-41.2023.8.24.0074/SC, será descontado diretamente do benefício do idoso a parcela do custeio que sobre ele recairá, na importância de até 70% (setenta por cento). Tal montante será repassado integralmente à CONTRATADA, conforme a determinação judicial.

PARÁGRAFO QUARTO – Para fins de apuração exata dos valores mensais ora pactuados, as partes acordam que apenas no momento em que houver o efetivo repasse de parte do benefício previdenciário do idoso à instituição por parte do INSS, o indigitado montante será abatido da mensalidade estipulada na cláusula segunda. Até a efetivação do desconto a mensalidade será custeada integralmente pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO.

Os pagamentos serão efetuados na Ordem Cronológica, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, devidamente assinada pelo Gestor da pasta e após o recebimento definitivo do objeto no mês em referência, através de transferência eletrônica para a conta bancária do Banco do Brasil, agência 3965-9, conta corrente 3023-6, de titularidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da execução do objeto deste instrumento contratual correrão à conta da seguinte dotação prevista na Lei Orçamentária do CONTRATANTE no Exercício vigente:





Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
10	Fundo Municipal de Assistência Social Agrolândia
1	Fundo Municipal de Assistência Social Agrolândia
2068	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3339039990000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
150070000200	Recursos não vinculados de Impostos-Ordinários
Código Dotação	Descrição
10	Fundo Municipal de Assistência Social Agrolândia
1	Fundo Municipal de Assistência Social Agrolândia
2068	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3339039990000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
166170000400	Transf.FEAS/PSEMC-Proteção Social Especial Média Complexidade
Código Dotação	Descrição
10	Fundo Municipal de Assistência Social Agrolândia
1	Fundo Municipal de Assistência Social Agrolândia
2068	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3339039990000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
166170000500	Transf.FEAS/PSEAC-Proteção Especial Alta Complexidade

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA é entidade sem fins lucrativos e, portanto, não há incidência de qualquer retenção na fonte a título de IR, CSLL, Cofins, Contribuição para o PIS/Pasep, entre outros a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de atraso nos pagamentos será cobrada multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês), com base no INPC.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio do fiscal do contrato;
- d) Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital, seus anexos e no contrato;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- g) Para realização do acolhimento e/ou desacolhimento, a equipe técnica de Média Complexidade da Secretaria de Assistência Social, se responsabilizará pelo deslocamento da pessoa idosa até a instituição contratada ou de volta ao Município.
- h) Fornecer a medicação, atendimento médico, exames laboratoriais, exames de imagem e similares, todo o acompanhamento necessário, fornecimento de fraldas, dieta especial, enxoval, roupas, calçados e demais itens necessários as demandas específicas de cada caso;
- i) Mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; apoio à família na sua função protetiva; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos e articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- j) Promover o acesso ao usuário aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- k) Promover o acesso e o referenciamento do usuário, bem como suas famílias, aos serviços, programas e benefícios socioassistenciais;
- l) Quando da ocorrência de óbito da pessoa idosa acolhida, efetuar os encaminhamentos necessários para sua remoção, velório e sepultamento;
- m) Fornecer transporte necessário para atendimentos externos da instituição, acompanhante em consultas, exames e hospitalar.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Garantir a acolhida/recepção de pessoa idosa - SR. J. F. V. - decorrente de ordem judicial proferida nos autos nº. 5004423-41.2023.8.24.0074/SC, em tramitação perante a 2ª Vara da Comarca de Trombudo Central/SC.
- b) Desenvolver o convívio familiar, grupal e social; estudo social; cuidados pessoais; construção de plano individual de cuidado; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; informação, comunicação e defesa de direitos; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana;





- estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização para o exercício da cidadania.
- c) Garantir segurança na acolhida do usuário, ofertando espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar, convívio e segurança;
 - d) Construir um plano de cuidado do usuário (plano de acordo com as normativas vigentes), que contemple suas demandas e grau de dependência.
 - f) Garantia de liberdade de Crença e Religião;
 - g) Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização das atividades da vida diária;
 - h) Contribuir para prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
 - i) Resgatar e possibilitar a convivência comunitária e familiar;
 - j) Promover a convivência mista entre os usuários de diversos graus de dependência;
 - k) Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-se a interesses, vivências, desejos e possibilidades do usuário;
 - l) Possibilitar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua;
 - m) Expedir, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Poder Judiciário ou Promotoria de Justiça, relatório circunstanciado emitido pela equipe técnica.
 - n) Cumprir as normas de vigilância sanitária e demais aplicáveis às instituições de acolhimento de idosos.
 - o) Responsabilizar-se pela guarda dos documentos pessoais.
 - p) Manter espaço físico com condições de repouso, espaço de estar e convívio interno e externo, banheiro para higiene pessoal, espaço para guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, alimentação, com acessibilidade de acordo com as normas da ABNT;
 - q) Dispor de material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço.
 - r) Fornecer uma equipe profissional de acordo com as normativas da vigilância sanitária e do SUAS e equipe responsável pela limpeza, lavanderia e alimentação;
 - s) Disponibilizar alimentação diariamente aos acolhidos, sendo no mínimo quatro refeições/dia, em exceção aos casos com prescrição médica que podem variar este quantitativo;
 - t) Ministras os medicamentos dos acolhidos conforme prescrição e orientação estabelecidos pelos médicos;
 - u) Disponibilizar de profissional que possa realizar a higiene em acolhidos que tiverem necessidades (acamados, debilitados, entre outros);
 - v) Comunicar imediatamente a municipalidade a ocorrência do falecimento da pessoa acolhida;
 - x) Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá vigência **DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO**, podendo ser, por interesse da Administração Municipal e com a concordância expressa do CONTRATADO, prorrogado de acordo com a lei.



CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades (quando eventuais irregularidades forem devidamente apuradas e comprovadas):

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato devidamente comprovada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- c) Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses (desde que devidamente apuradas e comprovadas):
 - I) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - II) Dar causa à inexecução total do contrato.
 - III) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
 - IV) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
 - V) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - VI) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
 - VII) Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
 - 1) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
 - 2) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - 3) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - 4) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
 - 5) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.





PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**. A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação Nº 01/2023 - FMAS e na proposta apresentada pela **CONTRATADA** são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termo aditivo quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras PORTARIA N.º 827 de 06 de Novembro de 2023 e DECRETO MUNICIPAL Nº 045, de 31 de Março de 2023. A gestão do contrato ficará a cargo do gestor designado e que subscreve o presente contrato. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal indicado no documento de formalização de demanda e que subscreve o presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - As responsabilidades do(s) fiscal(is) são as previstas nos Art. 117 e 118 da Lei Nº 14.133/2021.





CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo regulamentar, o CONTRATANTE providenciará a publicação em resumo, do presente contrato, nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de improbidade Administrativa (Lei Federal Nº 8.429/1992), a Lei Federal Nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Trombudo Central/SC, independentemente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Agrolândia/SC, 11 de Dezembro de 2023.

JOSÉ CONSTANTE
Prefeito Municipal

**ASILO DE VELHOS DE BRAÇO DO TROMBUDO -
LAR RECANTO DO SOSSEGO**
Contratado

